Lei nº 1462

Autoriza declarar como imóvel urbano, área de 10.000,00 m², localizada às margens da BR-040, em local denominado Frutuoso, nesta Cidade.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano, a área de 10.000,00 m², onde se encontram as instalações do Posto de Abastecimento denominado de Tacaparte de Comércio de Petróleo MM LTDA, bem como, no local denominado Frutuoso, às margens da BR-040, Km 44,5.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de abril de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário